



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

2860 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)
GT 05 - Estado e Política Educacional

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANASTÁCIO/MS E OS DESAFIOS À GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO INFANTIL

Soíla Thaís Rockel - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

A Lei nº 13.005/2014, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, para o decênio 2014-2024, em seu Artigo 8º determina que cada município tenha o seu próprio Plano Municipal de Educação (PME), como uma maneira de adequar as metas estipuladas a nível nacional, para abranger as especificidades regionais. Desta forma, o cerne desta pesquisa está em compreender o que dispõe o PME do município de Anastácio/MS, e quais os desafios de sua implementação. Para isso, considerou-se a análise situacional contida no preâmbulo da meta 1, que apresentou um panorama de educação municipal. Outras fontes bibliográficas foram utilizadas para subsidiar as análises, de forma que a problemática pudesse ser compreendida em um contexto mais amplo das políticas públicas para a educação no país. Concluiu-se que dentre os maiores desafios no que tange a consolidação da Educação Infantil, está a fragilidade da vinculação de financiamento para este segmento, condição indispensável para que seja possível atingir às metas e diretrizes elencadas no PME.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Plano Municipal de Educação. Educação Infantil.

Introdução

A educação de crianças pequenas no Brasil remonta ao século XIX, entretanto, a partir da década de 1970, se intensificam os estudos sobre a infância e o papel da educação na formação da criança. Deste modo, a relevância da Educação Infantil ganhou maior destaque no movimento pré-constituente de 1987 e culminou com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, em seu Artigo 208, inciso IV onde prevê o atendimento da Educação Infantil, como um dever do Estado e direito da criança.

Outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Nº 8.069/1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, reforçam o direito das crianças entre 0 e 5 à Educação Infantil, “reconhecendo sua importância para o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e garantindo o exercício da cidadania desde os primeiros anos de vida.” (FONSECA, 2015, p. 14).

Neste contexto insere-se o Plano Nacional de Educação (PNE) que foi elaborado pela primeira vez em 1962, como produto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024 de 1961, naquela época, porém, não possuía peso de lei, configurava-se apenas como metas a serem alcançadas. Em 9 de Janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº 10.172, que aprovou o PNE para o decênio 2001-2011, e tinha como objetivos principais a elevação do nível de escolaridade, melhoria da qualidade de ensino, redução das desigualdades quanto ao acesso e permanência à escola pública, e a democratização da gestão do ensino público.

A Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, aprovou o atual Plano Nacional de Educação, para o decênio 2014-2024, contendo vinte metas que assistem toda a Educação Básica, Ensino Profissional e Superior e demais áreas da educação nacional. A primeira meta trata da Educação Infantil, prevê a universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, e aumento do atendimento em creches a um

percentual de 50% até o final da vigência do PNE, em 2024. Esta meta gerou muitas discussões, pois se por um lado ela não se alterou muito em relação ao texto do PNE anterior (2001-2011), por outro, a palavra universalizar chama a atenção pelo tamanho do compromisso e responsabilidade que o documento exige dos governos.

O PNE, em seu Artigo 8º determina que cada município tenha o seu próprio Plano Municipal de Educação (PME), como uma maneira de adequar as metas estipuladas a nível nacional, para abranger as especificidades regionais. Desta forma, o cerne desta pesquisa está em compreender o que dispõe o PME do município de Anastácio/MS, e quais os desafios de sua implantação e implementação. Para isso, considerou-se a análise situacional contida no preâmbulo da meta 1 do PME, que apresentou um panorama de educação do municipal. Outras fontes bibliográficas foram utilizadas para subsidiar as análises, de forma que a problemática pudesse ser compreendida em um contexto mais amplo das políticas públicas para a educação no país.

O Plano Municipal de Educação de Anastácio/MS

O município de Anastácio/MS que está situado à margem esquerda do rio Aquidauana, e faz parte da região centro-oeste do Estado de Mato Grosso do Sul. Possui cerca de 23. 835 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico de 2010. Suas potencialidades econômicas são a agricultura, pecuária e o turismo, uma vez que o município é o primeiro da região do Pantanal. Peculiarmente, possui também uma aldeia urbana a qual representa a forte influência indígena na cultura local, bem como a nordestina, representada pelo Centro de Tradições Nordestinas.

No que tange à Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação de Anastácio, Lei nº 976, de 19 de Junho de 2015, apresenta no texto da meta 1, como se deu a evolução nesta etapa de ensino no município. O texto relata que as atividades deste segmento iniciaram em 1981, por meio do Programa de Atendimento ao Pré-Escolar (PROAPE), tendo como característica principal o cuidado assistencial às crianças, e a base desse atendimento se deu inicialmente vinculado à Secretaria de Promoção Social. Segundo o PME, mesmo hoje, a problemática em relação à relevância da Educação Infantil na formação da criança e o direito que esta tem, garantido pela Constituição Federal, ainda não estão completamente esclarecidos, “observa-se que muitos ainda não entendem essa etapa enquanto política pública ligada à educação, outros não a compreendem enquanto direito da criança.” (ANASTÁCIO, 2015, p.27). Sendo assim, apenas com a promulgação da LDB, em 1996, o município organizou um sistema educacional para atender a demanda de creche e pré-escola. Criando, em 2003, os Centros de Educação Infantil.

O município possui cinco Centros de Educação Infantil em área urbana, três escolas em área rural, e uma escola na rede privada, que fazem o atendimento de 0 a 3 anos, e 4 e 5 anos. O município possui um prédio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), que está em funcionamento desde 2010, e outro em construção. O Proinfância foi criado pelo Governo Federal pela Resolução nº 6, de 24 de Abril de 2007, como parte integrante do Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE), seu objetivo é ofertar recursos financeiros aos municípios para a construção de creches e pré-escolas, e para a compra de mobiliário, para criar condições de maior acesso à Educação Infantil, através da construção de espaços adequados às faixas etárias de atendimento.

O Plano Municipal de Educação de Anastácio é definido como:

[...] um conjunto de reflexões que respondem às demandas de educação no Município. Define diretrizes a curto, médio e longo prazo em regime de colaboração com os entes federados. É um documento alinhado aos Planos Nacional e Estadual de Educação, porém, integrado à realidade, à vocação e às políticas públicas locais. (ANASTÁCIO, 2015, p. 9).

Esta legislação tem a característica de desenvolver e fortalecer o sistema de ensino para o município, e promover parcerias para que as metas sejam alcançadas, e para “contribuir na formação dos cidadãos, aprimorando potencialidades, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (ANASTÁCIO, 2015, p. 9), é uma legislação com peso constitucional, que por ser decenal, ultrapassa planos de governo e diferentes gestões, e tem, com isso, a perspectiva de superar descontinuidades políticas, e garantir a identidade e a autonomia do sistema de ensino do município.

Seguindo o mesmo padrão do Plano Nacional de Educação, o PME dispõe de vinte metas que

abrangem os diferentes níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Profissional e Superior, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial; bem como a valorização dos profissionais da área, a gestão democrática e o financiamento à educação. Também apresenta uma análise situacional de cada uma das áreas citadas, e posteriormente as estratégias que devem ser seguidas para que a meta seja alcançada.

A respeito da Educação Infantil, o PME prevê em sua meta 1: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME” (ANASTÁCIO, 2015, p. 27), uma proposta um pouco mais ousada que a feita pelo PNE, que propõe um percentual de atendimento de 50% em creche. A partir do que diz esta primeira meta, se articulam as análises sobre o PME em contexto da Educação Infantil.

Desafios de implementação

O parágrafo 2º do Artigo 8º do Plano Nacional de Educação 2014-2024 diz: “Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.”, em análise à Comissão de Elaboração do PME, a estrutura utilizada permitiu que vários envolvidos na educação, participassem ativamente desse momento.

De modo geral, o texto da legislação afirma que a sua elaboração primou pela coletividade, entretanto, ao se observar quais os entes presentes no processo de estudo para a sua elaboração, é ausente a representação dos pais de alunos, participação indispensável, uma vez que estes são os principais interessados em usufruir de uma Educação Infantil de qualidade para seus pequenos filhos. Essa ausência aponta para que as formas de representatividade não estejam devidamente estruturadas ou articuladas com o Sistema de Ensino.

Sobre o acesso à Educação Infantil, de acordo com o PME é necessário ampliar o número de oferta no atendimento para cumprir a meta estabelecida por Anastácio de 60%, considerando que no ano de 2013 o município atendeu 471 crianças de zero a três anos, incluindo a Educação Especial, que representa um percentual de 18,02%, o município necessita de recursos para atingir 42,08% até o final do PME, isso implica em mais que dobrar a capacidade de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, em um prazo de dez anos.

No que versa sobre as crianças de quatro e cinco anos, na etapa da pré-escola, o atendimento segundo o PME, foi de 506 alunos, o que corresponde a uma média de 76,7% da demanda. Para que a meta da universalização do atendimento das crianças da pré-escola seja alcançada, é necessário expandir em 23,03% a oferta de vagas.

Sobre a formação e valorização do magistério, um levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação de Anastácio, com base do ano letivo de 2014, observou que a maioria dos profissionais que trabalham na Educação Infantil possui graduação na área, e ainda, pós-graduação em diversas áreas da educação, entretanto, vale destacar que de igual modo, a maioria são convocados e não efetivos da prefeitura.

Dos 114 profissionais listados, 39 possuem pós-graduação, ou seja, aproximadamente 34%, entretanto nenhum se enquadrava no requisito exigido pelo Plano Municipal de Educação, evidenciando que dos professores já inseridos nos Centros de Educação Infantil, nenhum cursou algum tipo de especialização na área da Educação Infantil. Isso implica em diretamente na qualidade do ensino, pois a esta etapa exige um cabedal de recursos didáticos específicos, e abre margem para discussões sobre o porquê isso ocorre (Falta de oferta? Falta de acesso? Falta de incentivo?). Para universalizar a Educação Infantil para crianças de quatro e cinco anos, a formação dos profissionais deve ser tão importante para o planejamento do município, quanto a adequação das estruturas físicas, afinal não adiante ter belos prédios e profissionais mal formados.

O baixo número de professores efetivos na rede municipal de educação do município demanda em um número expressivo de contratações. Vale destacar ainda que desses 114 profissionais apontados neste estudo de 2014 (ANASTÁCIO, 2014), aproximadamente 17,5% possuem apenas a formação de nível técnico – magistério.

No bojo desses desafios observados para que se efetive a implantação e implementação do PME, com vistas a efetivar o direito a Educação Infantil, outra importante questão para se destacar é que das vinte e sete estratégias contidas na meta 1 do PME, cinco tratam diretamente de construção, ampliação ou reforma de espaços físicos, o que exigem diretamente recursos financeiros. Existem ainda as estratégias que também necessitam de financiamento para que sejam viáveis, como formação continuada aos servidores, entre outras. Porém, entre as estratégias não há referências das fontes de recursos financeiros para dar aplicabilidade a elas, constando apenas o recurso do Proinfância, que devido a especificidade do programa, conforme tratado anteriormente, não pode ser considerado para atender a todas as necessidades estruturais da Educação Infantil, o financiamento público para a Educação Infantil consta na meta 20 do PME, em duas estratégias:

20.5 fomentar recursos financeiros no sentido de ampliar o número de matrículas de creches e pré-escola com a construção e ampliação de prédios, equipamentos e mobiliários específicos;

20.6 assegurar recursos exclusivos à educação infantil pública, garantindo o atendimento obrigatório na vigência do PME. (ANASTÁCIO, 2015, p.131).

Para que o investimento citado nessas estratégias ocorra, o PME estipula o direcionamento de 10% do PIB para a educação, em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme preconiza o texto do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014). Desta forma, fica evidente a carência de vinculação de recursos financeiros para o cumprimento das estratégias estabelecidas no âmbito do PME. O Plano não apresenta uma estratégia concisa para operacionalizar as demais estratégias que requerem recursos, quer seja direta ou indiretamente, assim configura-se um vácuo nessa legislação que pode comprometer inteiramente a sua efetivação.

Considerações Finais

A pesquisa permitiu observar que embora o intuito do Plano Municipal de Educação de Anastácio/MS 2015-2025 seja desenvolver um plano de ação atendendo as especificidades do município, ainda existem muitas lacunas a serem preenchidas, em diversas áreas que estão diretamente ligadas à Educação Infantil, como a formação adequada dos professores, a parceria com a família e a comunidade, e, sobretudo, nos recursos financeiros destinados a expansão e melhoria do atendimento e para prover os demais projetos que permitam que a meta 1 seja uma realidade.

O amplo diálogo sobre os pontos que o PME aborda é indispensável para o pleno entendimento do que esta legislação significa para a Educação Infantil, reafirmando que ela representa um ganho enorme mesmo com as suas limitações. Por isso apenas com o debate será possível dirimir dúvidas, encontrar os pontos sensíveis, traçar formas de superação e de reivindicação pela efetivação de direitos. Esse movimento deve começar pelos profissionais da educação, conforme enfatiza Saviani:

É necessário, sim, a organização dos educadores num grande movimento em defesa da escola pública para libertá-la da subordinação ao mercado e da pressão dos interesses privados – e nesse movimento se encaixa a histórica luta pela destinação das verbas públicas exclusivamente para a educação pública. (SAVIANI, 2014, p. 234).

Mas essa luta precisa envolver os pais e a comunidade como um todo, eles precisam conhecer o aparato de legislação que existe e serem sensibilizados a cobrar dos governos o cumprimento e melhoria do PME. Em um cenário de constantes cortes de benefícios, sobretudo financeiros ao atendimento da população em geral, o debate e a união de forças é o único meio de iniciar qualquer movimento de mudança, isso se evidencia no percurso da consolidação da Educação Infantil, abordado no primeiro capítulo. Não pode haver acomodação que leve a estagnação ou perda dos direitos.

A questão do financiamento público tampouco está esclarecida no PME de Anastácio/MS, de fato há uma meta específica sobre o assunto, mas não existem vinculações ou formas em que esses recursos vão chegar a atender as necessidades da Educação Infantil. Tal fato é frustrante, pois ao mesmo tempo em que se olha com esperança para atual compreensão da necessidade e importância da Educação Infantil, vê-se o descaso com o financiamento desta etapa do ensino. A garantia do direito à Educação Infantil perpassa o financiamento público da Educação Básica nacional, essa questão não pode ser simplesmente ignorada.

As novas políticas públicas de educação, tanto o Plano Nacional de Educação em nível nacional, quanto o Plano Municipal de Educação, em nível regional, representam um ganho histórico para a Educação Infantil, pois a confirma como parte integrante da Educação Básica, e vai além, se constitui

como um direito adquirido de todas as crianças de 0 a 5 anos, mas a lacuna do financiamento demonstra que o poder público tergiversa para o ponto central de sua responsabilidade.

Conforme pontua Bassi “as prefeituras podem assegurar percentuais superiores ao mínimo estabelecido pela vinculação na Lei Orgânica Municipal – o que depende da vontade política dos governantes” (BASSI, 2011, p. 127), assim a provisão dos recursos para esta etapa de ensino está inteiramente nas mãos dos governantes, cabe a comunidade, pais professores e demais envolvidos, pressionar para que as legislações sejam cumpridas e que haja uma revisão quanto aos recursos destinados a Educação Infantil, para que essa política pública construída ao longo de décadas não se torne apenas “letra morta” (SAVIANI, 2014, p. 236).

Referências

ANASTÁCIO. Lei nº 976, de 19 de Junho de 2015. Plano Municipal de Educação. (2015-2025) BRASIL. Lei nº 11.494. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**. Brasília, DF. 2007.

BASSI, M. E. Financiamento da Educação Infantil em Seis Capitais Brasileiras. **Cadernos de Pesquisa**. V. 41. N. 142. Jan/Abr, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF. 2014.

BRASIL. Lei nº 9394. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF. 1996.

RASIL. Lei nº 8.096. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Brasília, DF. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal/ Centro Gráfico, 1988.

FONSECA, M. A. **A produção do conhecimento em políticas de educação infantil na região centro-oeste (2000-2010)**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 207 p. 2015.

SAVIANI, Dermeval. PNE 2014-2024: desafios para a educação brasileira. Entrevista. **Revista Retratos da Escola**. CNTE. Brasília, v. 8, n. 15, jul/dez. 2014